

LEI Nº 799 - DE 30 DE JUNHO DE 1994.

EMENTA: REAJUSTA SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Os vencimentos básicos dos Servidores Municipais passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA I

Categorias funcionais com formação em Nível Superior: Administrador, Analista de Sistema, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Biólogo, Bioquímico, Comunicador Social, Contador, Dentista, Economista, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Inspetor de Tributos, Médico, Nutricionista, Procurador Jurídico, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

Referência 20 - CR\$ 107.677,00

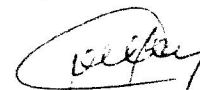
" 19 - CR\$ 105.556,00

" 18 - CR\$ 103.496,00

" 17 - CR\$ 101.466,00

Categorias funcionais com formação em Nível de 2º Grau: Assitente Administrativo, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos, Programador, Secretário de Escola, Técnico em Agrimensura, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Documentação, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Instrumentação, Técnico em Laboratório, Técnico em Raios-X e Técnico em Hemoterapia.

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, **Exceto Técnico em Raios-X:** 24 (vinte e quatro) horas semanais.



- Referência 15 - CR\$ 77.986,00
- " 14 - CR\$ 76.457,00
- " 13 - CR\$ 74.957,00

Categorias funcionais com formação em Nível de 1º Grau Completo: Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Fiscalização, Auxiliar de Necrópsia, Auxiliar de Laboratório, Datilógrafo, Digitador, Guarda Municipal, Oficial Administrativo I e Telefonista.

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Referência 12 - CR\$ 73.488,00
- " 11 - CR\$ 72.047,00
- " 10 - CR\$ 70.635,00
- " 09 - CR\$ 69.250,00

Categoria funcional em Nível de 1º Grau Incompleto: Artífice Especializado, Merendeira, Motorista, Oficial Administrativo II e Operador de Máquinas.

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Referência 08 - CR\$ 67.892,00
- " 07 - CR\$ 66.560,00
- " 06 - CR\$ 65.256,00
- " 05 - CR\$ 63.975,00

Categoria funcional sem exigência de escolaridade: Agente de Serviços Gerais.

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Referência 04 - CR\$ 62.721,00
- " 03 - CR\$ 61.491,00
- " 02 - CR\$ 60.285,00
- " 01 - Cr\$ 59.104,00

TABELA II

Professor I, Orientador Educacional Educacional.

Supervisor



Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

Referência 20 - CR\$ 107.677,00
" **19** - CR\$ 105.556,00
" **18** - Cr\$ 103.496,00
" **17** - Cr\$ 101.466,00

Professor II:

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

Referência 18 - CR\$ 103.496,00
" **17** - CR\$ 101.466,00
" **16** - CR\$ 79.546,00
" **15** - CR\$ 77.986,00

Professor III:

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

Referência 17 - Cr\$ 101.466,00
" **16** - CR\$ 79.546,00
" **15** - CR\$ 77.986,00
" **14** - CR\$ 76.457,00

Professor IV:

Carga horária: 22:30 (vinte e duas e trinta) horas semanais.

Referência 16 - CR\$ 79.546,00
" **15** - CR\$ 77.986,00
" **14** - CR\$ 76.457,00
" **13** - CR\$ 74.957,00

Cargos Comissionados: Secretário, Procurador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenador de Comunicação Social, Coordenador Geral e Coordenador de Articulação com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e outros: CR\$ 345.000,00.

DAS-1 - CR\$ 59.518,00
DAS-2 - CR\$ 59.380,00
DAS-3 - CR\$ 59.242,00
DAS-4 - CR\$ 59.104,00

CÂMARA M. DE ARARUAMA

Protocolo sob. N.º _____
Livro N.º _____ PP. N.º _____
Em _____/_____/19_____
Funcionário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



GRATIFICAÇÕES

GS	-	CR\$ 345.000,00
GA-4	-	CR\$ 207.000,00
GA-3	-	CR\$ 151.800,00
GA-2	-	CR\$ 110.400,00
GA-1	-	CR\$ 82.800,00
GFE-2	-	CR\$ 34.500,00
GFE-1	-	CR\$ 27.600,00
FG-1	-	CR\$ 6.900,00
FG-2	-	CR\$ 4.140,00


Art. 2º- Os Aposentados e Pensionistas, passam a perceber idênticos valores concedidos a Cargos iguais e paradigmas.

Art. 3º- Aplicam-se às Gratificações GS, GA e GFE o mesmo critério de concessão conferidos às Gratificações GPE na forma do Artigo 6º da Lei 747/93.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1994.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito